



EDITAL PROEC nº 004/2022

PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura PROEC/UFMA torna público e convoca a comunidade acadêmica (docentes e técnicos administrativos) a submeter(em) plano(s) de trabalho de projetos de extensão, correspondentes ao ano de 2022, e a serem executados no ano de 2022/2023, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA – <https://sigaa.ufma.br>), de acordo com as condições definidas neste Edital PROEC/UFMA nº 004/2022 que regulamenta o Programa de Bolsas de Extensão PROEC/UFMA.

1 OBJETIVO

1.1 O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo a concessão de apoio financeiro da Universidade Federal do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para o desenvolvimento de projetos de extensão a serem executados no ano de 2022/2023, de acordo com as Normas de Ações de Extensão da UFMA, Resolução Nº 621 CONSEPE/2008, representando significativa articulação e integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização, com atenção às demandas da sociedade para o desenvolvimento socioeconômico (prioritariamente) do Estado do Maranhão.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Entende-se como Extensão Universitária o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino, a Pesquisa, a Inovação e a Internacionalização.

2.2 Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

2.3 O(s) plano(s) de trabalho a ser(em) apresentado(s) a este Edital PROEC/UFMA nº xx/2022 deverá(ão) estar vinculado(s) a:

2.3.1. Projeto vinculado – projeto inserido em Programa de Extensão, a partir da aprovação na Assembleia Departamental (projetos acadêmicos) ou no Setor (projetos setoriais);

2.3.2. Projeto não vinculado a programa de extensão.

2.4 Plano de Trabalho – documento que contém informações sobre a(s) atividade(s) acerca do trabalho do bolsista/voluntário.



3 VIGÊNCIA

3.1 O(s) plano(s) de trabalho deverá(ão), obrigatoriamente, apresentar vigência no período de maio/2022 a abril/2023.

4 PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes da ação de extensão:

4.1.1 Docentes do quadro efetivo de servidores da UFMA;

4.1.2 Técnicos-administrativos em cargo de nível superior do quadro efetivo de servidores da UFMA;

4.1.3 Docentes visitantes e/ou substitutos, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de 60 (sessenta) dias antes da data do término de seu contrato com a UFMA;

4.2 Um mesmo proponente poderá cadastrar, como coordenador, no máximo 02 (dois) planos de trabalho vinculados a projetos de extensão, desde que tenha disponibilidade de carga horária para execução da ação.

4.2.1 No caso de coordenador docente, a carga horária deve obedecer aos limites de horas acadêmicas semanais, conforme Edital de Fluxo Contínuo PROEC/UFMA nº 06/2021 (item 4.1.2);

4.2.2 No caso de coordenador técnico-administrativo, a carga horária semanal destinada à ação de extensão depende de prévia aprovação da sua unidade administrativa, conforme Art. 12 da Resolução nº 621 - CONSEPE/2008, e, também conforme consta no Edital de Fluxo Contínuo PROEC/UFMA nº 06/2021 (item 4.2.1).

5 ÁREAS TEMÁTICAS

5.1 De acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária (2012) e o Plano Nacional de Extensão (2007), os projetos deverão se enquadrar em uma ou mais áreas temáticas, conforme tabela de Áreas Temáticas disponível no portal da PROEC localizado no site da UFMA.

- a) Comunicação;
- b) Cultura;
- c) Direitos Humanos e Justiça;
- d) Educação;
- e) Meio Ambiente;
- f) Saúde;
- g) Tecnologia e Produção;
- h) Trabalho.

5.2 O enquadramento na Área Temática Principal é obrigatório, sendo facultativa a escolha de uma área temática secundária.



6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 Serão concedidas 100 (cem) bolsas de extensão no valor mensal de R\$: 400,00 (quatrocentos reais), financiadas com recursos da conta única da instituição, e de acordo com a disposição orçamentária da UFMA para o ano de 2022.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão concorrer a este edital somente plano(s) de trabalho na modalidade de Projeto de Extensão, conforme definições dos item 2.3.1 e 2.3.2;

7.2 O coordenador do Projeto de Extensão não poderá ter quaisquer pendências em: relatórios anteriores (parcial e final) de ações de extensão na PROEC, aprovados nos editais de fluxo contínuo e de bolsas;

7.3 O coordenador de Projeto aprovado no Fluxo Contínuo em execução deverá solicitar prorrogação à PROEC, via SIGAA, antes de submeter o(s) plano(s) de trabalho ao Edital.

7.3.1 Caso o projeto possua pendência de envio de relatório parcial, o coordenador deverá enviar o relatório [via SIGAA, com uma antecedência de 20 (vinte) dias antes da data final de submissão a este Edital de Bolsas], antes de solicitar a prorrogação e aguardar a homologação.

7.4 O coordenador de Projeto em processo de aprovação no Fluxo Contínuo deverá solicitar prorrogação à PROEC, via SIGAA [com uma antecedência de 20 (vinte) dias antes da data final de submissão a este Edital de Bolsas], antes de submeter o(s) plano(s) de trabalho ao Edital.

8 INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

8.1 A(s) proposta(s) submetida(s) a este Edital deverá(ão) estar cadastrada(s) conforme definições do item 2.

8.2 A(s) proposta(s) deve(m) ser elaborada(s) via *internet* por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA – <https://sigaa.ufma.br>).

8.3 O proponente deverá observar os limites de bolsas por plano de trabalho [cada plano corresponde a 01(uma) bolsa e cada coordenador poderá concorrer a no máximo 02(duas) bolsas]. Não serão enquadradas as propostas que descumprirem esta condição.

9 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A(s) proposta(s) deverá(ão) atender às seguintes diretrizes específicas:

9.1.1 **De natureza acadêmica:** Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e internacionalização; Impacto na formação do estudante e na geração de novo conhecimento; Interdisciplinaridade.



9.1.2 Da relação com a sociedade: Impacto social; Relação dialógica com a sociedade; contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

9.1.3 De estruturação:

- a) apresentação da justificativa com a descrição sucinta do projeto destacando sua relevância;
- b) explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta;
- c) descrição, de forma clara e precisa, dos objetivos e das metas;
- d) explicitação dos procedimentos metodológicos;
- e) caracterização do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas;
- f) indicação do período de vigência da ação;
- g) definição do cronograma de execução detalhado, contemplando 12 meses;
- h) descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.

10 ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 O(s) plano(s) deverá(ão) atender às seguintes diretrizes específicas:

10.1.1 De natureza acadêmica: Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e internacionalização; Impacto na formação do estudante e na geração de novo conhecimento; Interdisciplinaridade.

10.1.2 Da relação com a sociedade: Impacto social; Relação dialógica com a sociedade; contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

10.1.3 De estruturação:

- a) apresentação da justificativa com a descrição sucinta do projeto destacando sua relevância;
- b) descrição, de forma clara e precisa, dos objetivos e das metas;
- c) explicitação dos procedimentos metodológicos;
- d) definição do cronograma de execução detalhado, contemplando 12 meses;

10.2 O(s) plano(s) de trabalho deverá(ão) ser CADASTRADO(S) e SUBMETIDO(S) exclusivamente pelos proponentes diretamente ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA – <https://sigaa.ufma.br>), no período de inscrição deste Edital.

10.3 Da regulamentação sobre o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública:

10.3.1 Considerar a Medida Provisória nº 934/2020, a Lei nº 13.979/2020, a Portaria MEC nº 544/2020 e a Resolução Nº 2.078-CONSEPE de 17 de julho de 2020, e suas atualizações.

11 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

11.1 A PROEC/UFMA irá analisar se o(s) projeto(s) vinculado(s) ao Edital de Fluxo Contínuo PROEC/UFMA nº 06/2021 contém todos os documentos obrigatórios exigidos no item 10 do referido Edital.



12 EQUIPE DE EXECUÇÃO

12.1 Somente discentes de graduação da UFMA poderão ser bolsistas e estes deverão estar devidamente matriculados e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA – <https://sigaa.ufma.br>).

12.2 O discente poderá ser bolsista em 01 (um) projeto (Resolução CONSEPE 794/2010). Em caso de discente não bolsista, este poderá participar na condição de voluntário em, no máximo, 02 (dois) projetos de extensão.

12.3 Os discentes vinculados a projetos de extensão farão jus à declaração emitida a qualquer momento no SIGAA.

12.4 O discente de graduação contemplado com a bolsa de extensão PROEC não poderá ser beneficiário de outra bolsa seja de pesquisa, extensão ou estágio (da UFMA ou de outra Instituição), ou possuir vínculo empregatício durante o período de vinculação a este Edital PROEC/UFMA nº xx/2022.

13 ANÁLISE E JULGAMENTO

13.1 A análise e o julgamento da(s) proposta(s) caberá(ão) à Diretoria de Extensão (DIREX), à Comissão de Pareceristas *ad-hoc* e ao Comitê Permanente de Pareceristas - CPP da PROEC.

13.2 A seleção das propostas obedecerá a duas etapas: Análise de Enquadramento; Análise do Mérito e da Relevância Social.

13.3 A etapa de enquadramento consistirá na verificação dos documentos do(s) projeto(s) de extensão a que o(s) plano(s) de trabalho estiver(em) vinculado(s) (conforme mencionado no item 11);

13.3.1. O(s) plano(s) de trabalho que não for(em) enquadrado(s) será(ão) excluído(s) deste Edital;

13.4 A Análise do Mérito e Relevância Social será realizada pela Comissão de Pareceristas *ad-hoc* e pela Comissão Permanente de Pareceristas, considerando os seguintes quesitos:

- a) mérito extensionista;
- b) cumprimento dos procedimentos acadêmicos deste edital e das normas de ações de extensão da PROEC/UFMA;
- c) atendimento à linha temática;
- d) natureza acadêmica;
- e) relação com a sociedade;
- f) inclusão social;
- g) caracterização e quantificação do público alvo;
- h) contexto e justificativa da proposta;
- i) fundamentação teórica;
- j) clareza de objetivos e metas;
- k) adequação e qualidade da metodologia;
- l) viabilidade do cronograma de execução;



- m) acompanhamento e avaliação;
- n) qualificação da equipe executora;
- o) adequação da infraestrutura.

14 DO RESULTADO PROVISÓRIO

14.1 A classificação provisória dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos orçamentários disponíveis.

14.2 Será(ao) desclassificado(s) do resultado provisório o(s) plano(s) de trabalho que:

14.2.1 Não atender aos quesitos estabelecidos no item 13.3;

14.2.2 Não atender ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos;

14.3 A homologação da classificação provisória do(s) plano(s) de trabalho e o julgamento dos casos omissos e excepcionais serão de responsabilidade do Comitê Permanente de Pareceristas que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou, ainda, que se revelarem manifestamente inexecutáveis;

14.4 Em caso de empate na pontuação provisória, será considerada a proposta que alcançar maior pontuação, obedecida a ordem de prioridade dos seguintes quesitos:

14.4.1 Projetos que atuem diretamente na UNITI e/ou NEVE;

14.4.2 Projetos que atuem diretamente nas comunidades, em especial, da área Itaqui-Bacanga (na cidade de São Luís) e nas proximidades dos demais campi da UFMA;

14.4.3 Projetos que atuem diretamente nas comunidades quilombolas, indígenas, pesqueiras e rurais;

14.4.4 Relação com a sociedade;

14.4.5 Clareza de objetivos e metas;

14.4.6 Adequação e qualidade da metodologia;

14.4.7 Tempo de execução do projeto;

14.4.8 Geração de produtos acadêmicos;

14.5 Após a fase de avaliação, a PROEC divulgará, em resultado provisório, a classificação das propostas, nos *sites* da PROEC (<https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proec/>) e da UFMA (www.ufma.br);

14.6 Somente será/serão considerado(s) habilitado(s) para receber bolsa(s) de extensão o(s) plano(s) de trabalho classificado(s) dentro dos recursos orçamentários, após a divulgação do resultado final.

15 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1 Admitir-se-á recurso somente contra o resultado provisório deste Edital, que deverá ser solicitado e assinado pelo coordenador da proposta via SIGAA.

15.2 O recurso, após assinado, deverá ser submetido no SIGAA no prazo de dois dias úteis a partir da publicação do resultado provisório;



15.3 O pedido de recurso, deverá ser dirigido a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e, será encaminhado ao Comitê Permanente de Pareceristas (CPP);

15.4 Serão desconsiderados os recursos remetidos por outros meios de comunicação ou que não estejam devidamente assinados pelo coordenador da proposta.

15.5 A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de divulgação a ser publicada nos *sites* da PROEC (<https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proec/>) e da UFMA (www.ufma.br);

15.6 A PROEC não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos no SIGAA, assim como, congestionamento nas linhas de comunicação, nem por documentos corrompidos.

15.7 Não haverá reapreciação de recursos.

16 DO RESULTADO FINAL

16.1 A classificação final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos após a avaliação dos recursos interpostos, respeitado o limite dos recursos orçamentários disponíveis;

16.2 O julgamento e a classificação final dos projetos são atos exclusivos da CPP, que, em consequência, reserva-se o direito de:

16.2.1 Classificar dentro dos recursos orçamentários;

16.2.2 Classificar fora dos recursos orçamentários;

16.2.3 Desclassificar.

16.3 Concluído o julgamento das propostas, a PROEC divulgará resultado final nos *sites* da PROEC (<https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proec/>) e da UFMA (www.ufma.br);

17.CADASTRO DE BOLSISTAS

17.1 O cadastro do(s) discente(s) bolsista(s) será feito, somente via SIGAA (pelo coordenador do projeto), após a divulgação do resultado final, conforme prazos previstos neste Edital;

17.2 Caso o(a) coordenador(a) do(s) plano(s) de trabalho contemplado(s) dentro dos recursos orçamentários não indique o bolsista para cadastro dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do início do prazo inicial do cadastro, será considerado desistente e será convocado o primeiro classificado da lista dos excedentes para cadastrar o(s) bolsista(s);

17.3 O pagamento do bolsista só será efetuado a partir do seu cadastro no SIGAA, não sendo realizados pagamentos retroativos.

17.4 Alunos que participaram do Programa de Bolsa de Extensão no ano anterior (Edital PROEC/UFMA 17/2020 ou 04/2021), caso selecionados, deverão ser cadastrados novamente como bolsistas pelo coordenador do projeto.

18 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

18.1 A PROEC poderá acompanhar os projetos de extensão por meio de:



- 18.1.1 análise do relatório de acompanhamento (parcial);
- 18.1.2 visitas *in loco*, por amostragem, nos diferentes campi e unidades de vinculação das ações de extensão;
- 18.1.3 comunicação interna (e-mail institucional, memorando eletrônico, etc.);
- 18.1.4 comprovação da participação da equipe do projeto contemplado neste edital, na edição do Fórum de Extensão da UFMA, que ocorrer durante o período de execução do projeto de extensão;
- 18.1.5 comprovação de participação em eventos de nível local, regional, nacional e/ou internacional com ou sem apresentação de trabalho;
- 18.1.6 publicação de artigo acadêmico em periódico científico.
- 18.2 São responsabilidades do coordenador do projeto junto à Diretoria de Extensão/PROEC:
 - 18.2.1 A elaboração e submissão do relatório parcial de atividades, via SIGAA, à PROEC.
 - a) O relatório parcial deverá ser enviado em até 6 (seis) meses depois do início da vigência da bolsa [não ultrapassar o prazo de 6(seis) meses];
 - b) Os relatórios de atividades dos discentes bolsistas e/ou voluntários deverão ser submetidos ao SIGAA pelo coordenador, após correção e validação.

19 CALENDÁRIO

- 19.1- Inscrições das Propostas: 23/02/2022 a 04/04/2022
- 19.2- Enquadramento: 05/04/2022 a 20/04/2022
- 19.3- Avaliação pelos consultores Ad hoc: 21/04/2022 a 10/05/2022
- 19.4- 1ª Reunião CPP: 11/05/2022
- 19.5- Resultado Provisório: 11/05/2022
- 19.6- Interposição de Recursos: 12 e 13/05/2022
- 19.7- Avaliação dos Recursos: 16/05/2022 a 17/05/2022
- 19.8- 2ª Reunião CPP: 18/05/2022
- 19.9- Resultado Final: 18/05/2022
- 19.10- Cadastro de Bolsistas: 19/05/2022 a 24/05/2022

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos diretamente na Diretoria de Extensão e na Divisão de Extensão na PROEC por meio dos E-mails: direx.proec@ufma.br, dex.proec@ufma.br;
- 20.2 Não serão analisadas as propostas sem a documentação exigida neste Edital;
- 20.3 Em caso de duplicação na submissão da proposta, será considerada a última proposta submetida;
- 20.4 Os resultados obtidos pelos projetos registrados e aprovados por este edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, pôsteres, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, a UFMA



da seguinte forma: “Realização: PROEC/UFMA e demais setores e órgãos de fomento que fazem parte do projeto”;

20.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza;

20.6 Para situações omissas não previstas no presente Edital, a CPP seguirá as normas e os procedimentos da PROEC/UFMA;

20.7 A PROEC/UFMA poderá retificar o cronograma (item 19), caso haja alguma situação excepcional no SIGAA;

20.8 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

São Luís, 18 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade
Pró-Reitora de Extensão e Cultura